

LEI Nº 1507/2025

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO MENSAL
PARA O CARGO DE GARI E COLETOR
DE LIXO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu, na condição de **PREFEITO MUNICIPAL**, **SANCIONO** a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica instituída gratificação mensal a ser atribuída aos servidores efetivos e contratados do Município de Araporã que estejam no exercício de Gari e Coletor de Lixo.

Art. 2º. A gratificação ora instituída será equivalente a R\$ 500,00 (Quinhentos reais) e não terá incidência na remuneração de férias, atestado, 13º salário e 1/3 das férias.

Parágrafo único. O servidor efetivo não poderá cumular a gratificação com outras gratificações similares.

Art. 3º. A concessão da gratificação no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) está condicionada à assiduidade do servidor.

§1º - O servidor que registrar falta injustificada no mês perderá o direito à gratificação no respectivo período.

§2º - Considera-se falta injustificada aquela que não for devidamente abonada ou justificada nos termos da legislação vigente e das normas internas do órgão.

§3º - O desconto da gratificação será aplicado automaticamente na folha de pagamento do mês subsequente à ocorrência da falta injustificada.

Wilson Roberto Ribeiro
Prefeito Municipal
Araporã - MG

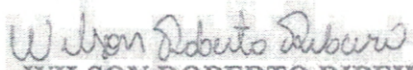
Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária existente no orçamento vigente.

Art. 5º. Os servidores beneficiados pela gratificação prevista nesta lei não terão direito a percepção da mesma durante o período que estiverem afastados, por qualquer motivo, ainda que período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros.

Art. 6º. A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araporã/MG, aos 16 de abril de 2025.


WILSON ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Araporã